



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE  
AMIGOS DE BRUSQUE E DE APOIO AO MUSEU HISTÓRICO DO VALE DO  
ITAJAÍ-MIRIM - SAB/CASA DE BRUSQUE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS SOCIAIS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Sociedade Amigos de Brusque e de Apoio ao Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim, identificada pela sigla "SAB", também conhecida como Casa de Brusque, fundada em 4 de Agosto de 1953, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de natureza histórico-cultural e museológica, que será regida pelo presente estatuto e demais disposições legais.

**Art. 2º** - A Sociedade Amigos de Brusque e de Apoio ao Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim, neste estatuto denominada simplesmente de **Associação**, tem sede na Avenida Otto Renaux, nº 285, CNPJ 83.721.639/0001-93, Bairro São Luiz, CEP 88351-301, na cidade de Brusque, estado de Santa Catarina.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - Fundada no princípio democrático da liberdade e na dignidade da pessoa humana, a Associação tem por objetivos e finalidades:

- I - promover arte e a cultura com vistas ao desenvolvimento da qualidade de vida da comunidade;
- II - preservar as tradições, os valores e o patrimônio histórico-cultural;
- III - participar, em parceria com órgãos públicos e entidades privadas, de ações em prol do desenvolvimento das artes e da cultura histórica;
- IV - possibilitar aos estudantes das escolas públicas e particulares e aos visitantes em geral, atividades educativas sobre a História de Brusque e região;
- V - manter, organizar e apoiar o Museu Histórico do Vale do Itajaí-Mirim;
- VI - coletar e resguardar objetos e documentos de valor histórico-cultural para compor suas instalações museológicas;
- VII - contribuir para a divulgação e a preservação das expressões culturais; a existência e a autenticidade de monumentos, edificações, lugares, comunidades e demais elementos materiais e imateriais de relevante interesse cultural, histórico e de pesquisa.



**Art. 4º** - Para consecução de seus objetivos e finalidades, a Associação poderá:

- I - realizar, incentivar e promover organizações culturais, artísticas e educacionais;
- II - incentivar a cultura da sociedade regional e melhor aparelhamento dos centros de ensino;
- III - realizar, patrocinar e promover exposições, cursos, conferências, seminários, congressos, eventos de natureza cultural e artística e intercâmbio entre profissionais ou entidades;
- IV - promover oficinas de formação ou aperfeiçoamento da comunidade regional nas diversas modalidades artísticas;
- V - celebrar convênios e termos de parceria com instituições, governos ou grupos, no Brasil ou no exterior, visando à implantação de projetos, planos ou programas educacionais, sociais, patrimoniais, turísticos e ambientais, relacionados ao museu e patrimônio histórico;
- VI - promover campanhas de mobilização e divulgação junto à opinião pública acerca dos objetivos da Associação, bem como das atividades relacionadas às áreas de sua atuação;
- VII - editar, divulgar, socializar e comercializar publicações, livros, vídeos, páginas na internet e outros, através de diversas mídias, desde que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional sejam revertidos integralmente para a realização dos objetivos da Associação;
- VIII - promover os programas previstos pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) para as instituições museológicas;
- IX - incentivar concursos de monografias, visitas programadas, incentivar e apoiar a realização de exposições com o acervo da Associação ou provenientes do Brasil ou do exterior;
- X - manter perfeita consonância com os interesses da comunidade, como também integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais associações e organizações não governamentais, locais, nacionais ou estrangeiras;
- XI - angariar recursos financeiros, materiais e técnicos para a manutenção e realização dos objetivos da Associação;
- XII - promover o voluntariado.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6º** - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, deliberadas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emanadas pela sua Diretoria.

**Art. 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantos núcleos ou unidades que se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 8º** - Para sua manutenção, a Associação contará com as seguintes fontes de recursos:

I - contribuições de seus associados, auxílios, subvenções, doações, legados, recursos financeiros advindos de contratos, parcerias e repasses públicos, cobrança de ingressos e taxas de suas atividades;

II - parcerias com instituições públicas e privadas;

III - projetos fundados em leis de incentivo à cultura para subsidiar produções e eventos na área da arte e cultura;

IV - comercialização de réplicas de objetos com as marcas de sua propriedade ou que estejam sob sua administração e demais produtos inerentes as suas atividades;

**Art. 9º** - É vedada à Associação ou por seus integrantes em seu nome, a participação em questões de ordem política, religiosa, sectária ou social.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I**

##### **Do quadro social**

**Art. 10** - O quadro social da Associação é constituído por número ilimitado de associados, desde que maiores de dezoito anos e sem impedimento legal, classificados nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: aqueles constantes da Ata de Fundação da Associação;

II - Associados Beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação, e que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva;

III - Associados Contribuintes: são as pessoas físicas admitidas ao quadro social que contribuam com a anuidade;

IV - Associados Honorários: as pessoas físicas que houverem prestado relevantes serviços à Associação e/ou área cultural, indicadas pela Diretoria Executiva a cada Exercício Social, ratificada pela Assembleia Geral;

V - Patrocinadores: as pessoas jurídicas que contribuam com uma anuidade mínima a ser fixada pela Diretoria Executiva a cada Exercício Social, ratificada pela Assembleia Geral Ordinária;



VI - Associados Correspondentes: os indicados pela Diretoria Executiva e residentes fora de Brusque.

**Parágrafo Único.** Os Associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargo sociais da Associação.

## Seção II

### DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 11** - Para ser admitido como associado contribuinte, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter o seu pedido aprovado pela Diretoria Executiva, mediante o devido registro de associados.

**Art. 12** - A proposta para Associados honorários deverá ser justificada convenientemente, subscrita por 3 (três) associados, no mínimo, da mesma categoria ou por integrantes da Diretoria da Associação.

**Art. 13** - Os Associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro social através de pedido formal dirigido à Diretoria da Associação.

**Parágrafo único.** Serão excluídos os associados de qualquer natureza que não cumprirem com o presente Estatuto, e as obrigações decorrentes de sua condição associativa.

**Art. 14** - Será garantido ao Associado o pleno direito de defesa perante a Diretoria e a Assembleia Geral, aplicando-se o artigo 57 da Lei 10.406/02.

## Seção III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 15** - São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

**Parágrafo único.** É facultada aos Associados honorários a participação nas Assembleias com direito a voz, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

- (c) gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- (d) solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
- e) indicar novos associados.

**Art. 16** - São deveres dos Associados:

- a) praticar e defender a realização dos objetivos sociais da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) acatar as determinações e atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria;
- d) informar a Diretoria sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;



e) zelar pelo bom nome e maior prestígio da Associação.

#### Seção IV

#### DAS PENALIDADES E DAS DEFESAS

**Art. 17** - A prática pelo Associado, de atos incompatíveis com os fins e o decore da Associação, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal registrada em ata da Diretoria;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- d) exclusão do quadro associativo.

**Art. 18** - Caberá à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que couberem, mediante a representação de qualquer Associado.

**Art. 19** - A defesa às penalidades de que trata este artigo, deverá ser dirigida de forma escrita pelo interessado ou por seu representante legal ao Presidente da Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão, à Assembleia Geral.

**Art. 20** - Se o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 21** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer no prazo previsto.

**Art. 22** - A decisão da Assembleia Geral será comunicada ao associado por escrito, e registrada em sua ficha de filiação, no prazo de 72 h (setenta e duas horas).

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 23** - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

**Parágrafo único** - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

**Art. 24** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Art. 25** - O procedimento eleitoral observará o disposto neste Estatuto e demais critérios eleitorais definidos no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 26** - A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, Diretoria Técnica, Diretoria de Patrimônio e o Conselho Fiscal.

**Art. 27** - É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superavit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 28** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 29** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou contribuintes, escolhidos por aclamação pelos presentes.

**Art. 30** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 31** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balancetes, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – aprovar a prestação de contas;





- I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – elaborar e executar o orçamento anual;
- V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- VIII - criar e coordenar Núcleos de Serviços e unidades das demais áreas, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse da Associação.

**Art. 40** - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 41** - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 42** - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III – assinar juntamente com o Tesoureiro toda movimentação financeira da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – designar auxiliares para funções específicas;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela CLT, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

**Art. 43** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art. 44** - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;



III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 45** - Compete ao Tesoureiro:

I – assinar, em conjunto com o Presidente, recibos de compra e dar quitação de pagamentos, assim como os contratos e todos os documentos de movimentação, contábil, financeira e fiscal;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III – elaborar o relatório financeiro mensal;

IV – elaborar e acompanhar a programação financeira do exercício, propondo modificações sempre que o comportamento da receita ou da despesa o exigir;

V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 46** - Compete ao Diretor Técnico, elaborar propostas e ações de caráter museológico, artísticas e culturais, procedimentos de conservação de acervos, programas e eventos, e outras ações visando à melhoria e o aperfeiçoamento das atividades culturais da Associação.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47** - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitidas apenas duas reconduções.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art. 48** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

**Art. 49** - O Patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único.** Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

**Art. 50** - Todos os recursos da Associação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 51** - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Art. 52** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a uma Associação de fins não lucrativos, por tratar-se de entidade de fins não econômicos designada no estatuto, concernente à área de Museus, de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 53** - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 54** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 55** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, para sanar possíveis dúvidas.





**Art. 56** - Os nomes dos Sócios Fundadores constarão sempre do Estatuto Social, vedada qualquer proposta em sentido contrário. Luiz Gonzaga Steiner; Arnaldo Bauer Schaefer; Egon Geraldo Tietzmann; Oscar Gustavo Krieger; Tasso Rodrigues da Cruz; Otto Niebuhr; Ingo Arlindo Renaux; Luiz Strecker; Érico Krieger; Alfredo Koehler; Carlos Moritz; Aldo Krieger; José Vieira Côrte; Euvaldo Schaefer; Adolpho Walendowsky; Lauro Müller; Eloy Dorvalino Koch; Roberto Hartke; Horst Schlösser; Rodolpho Victor Tietzmann; Remaclo Fischer; Bernardo Starck; Walmir Diegoli; Armando E. Polli; Arno Ristow; Afonso Niehues; Raulino Reitz; Antônio Teixeira Dias; Belisário J. N. Ramos; Antônio Heil; Aníbal Diegoli; Arthur Appel; Érico Appel; Guilherme Renaux; José Boiteux Piazza; Cyro Gevaerd; Mário Olinger; Jorge Levy Malty; Guilherme G. Niebuhr; Ayres Gevaerd; Axel Krieger; André Brenneiser; João Antônio Schaefer; Rotary Clube de Brusque e Sociedade Musical Concórdia.

**Art. 57** - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos de Brusque.

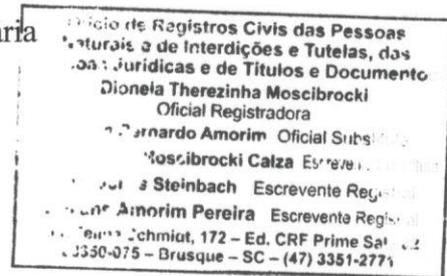
Brusque, 26 de outubro de 2015.

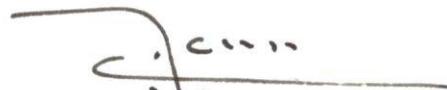
  
Roque Luis Dirschnabel

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

  
Ricardo Vianna Hoffmann

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária



  
Paulo Cesar Piva

OAB/SC 9325



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutela das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
Dioneia Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora  
Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Torreão, Centro, Brusque - SC, 89360-075 - (47) 3351-2771 - [servico.registra@brusque.com.br](mailto:servico.registra@brusque.com.br)

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 002613	Data: 04/12/2015	Qualidade: Integral
Registro: 004246	Data: 04/12/2015	Livro: A-056 Folha: 121

Apresentante: SOCIEDADE AMIGOS DE BRUSQUE  
Emolumentos Registro Isento, Selo Isento

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CXV64155-JNW1**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Brusque - 04 de dezembro de 2015

  
Bianca Bernardo Amorim - Oficial Substituta